



Acompanhamento Processual Unificado

Não vale como certidão

Processo: 0000541-49.2020.8.08.0029 **Petição Inicial:** 202000829000 **Situação:** Tramitando **Vara:** JERÔNIMO

MONTEIRO - VARA ÚNICA

Data da Distribuição: 19/10/2020 14:37

Motivo da Distribuição: Distribuição por sorteio

Ação: Procedimento Comum Cível

Natureza: Cível

Data de Ajuizamento: 19/10/2020

Valor da Causa: R\$ 228283.73

Assunto principal: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral

Assuntos secundários

DIREITO DO CONSUMIDOR - Responsabilidade do Fornecedor - Indenização por Dano Material

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Processo e Procedimento - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Partes do Processo

Requerente

 MARCONE DE REZENDE VIEIRA - 32855/ES
 KARLLA ROBERTA DE REZENDE VIEIRA - 25895/ES
 ICARO DA SILVA LANCELOTTI - 31562/ES

Requerido

Decisão

Juiz : KLEBER ALCURI JUNIOR **Dispositivo**

:

Por tais razões, determino:

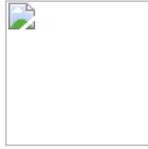
- a) DEFIRO** a tutela de urgência, na forma do artigo 300 do Código de Processo Civil para FIXAR alimentos em favor do requerente _____, no valor de um salário-mínimo, a ser pago pelos requeridos _____ e _____, metade do valor para cada, todo o dia cinco (05) de cada mês, devendo ser depositado na conta bancária: _____, Agência _____, Banco _____, de titularidade do requerente, até ulterior deliberação judicial.
- b)** Para tanto, INTIMEM-SE os requeridos pessoalmente (portanto, por carta precatória), através de oficial de Justiça Plantonista, para iniciar o pagamento dos alimentos em favor do requerente, a partir do dia 05 de janeiro de 2021, sob pena de adoção de medidas futuras, para a efetivação da tutela provisória de urgência de natureza antecipada
- c)** CITEM-SE os requeridos para oferecimento de resposta no prazo legal.
- d)** Na oportunidade, DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita em favor do requerente, conforme postulado na petição inicial, confiando na fidelidade da declaração de hipossuficiência.
- e)** Transmitam-se as partes o inteiro teor desta decisão.

Cumpra-se e diligencie-se.

JERONIMO MONTEIRO, 11/12/2020.

KLEBER ALCURI JUNIOR
JUIZ(A) DE DIREITO

Decisão :

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JERÔNIMO MONTEIRO - VARA ÚNICA**DECISÃO**

AÇÃO : 7 - Procedimento Comum Cível
Processo nº: 0000541-49.2020.8.08.0029
Requerente: _____
Requerido: _____ e _____

Trata-se de ação de indenização por danos morais, materiais e estéticos, lucros cessantes e pensionamento mensal com pedido de pensão alimentícia, proposta por _____ em face de _____ e _____, por meio do qual alega, em síntese, que no dia 15/07/2020, aproximadamente às 17h00min, o requerente, conduzia sua motocicleta em direção ao seu trabalho, quando foi atingido em sua traseira por um veículo Volkswagen Jetta Highline 2.0 Ts. 16V 4p Tiptronic, de propriedade da segunda requerida. Em razão do choque, foi jogado ao chão, sofrendo lesões múltiplas na cabeça, braços, costas e pernas, sendo essas últimas de maior gravidade, e que culminaram na necessidade de realização emergencial de dois procedimentos cirúrgicos para inserção de pinos no osso tibial das pernas esquerda e direita (fratura de tíbia proximal direita e planalto tibial esquerdo).

Afirma o requerente que após a realização das primeiras cirurgias, encontrava-se acamado e totalmente impossibilitado de exercer suas atividades laborativas, o que deverá perdurar por, no mínimo 150 (cento e cinquenta) dias, conforme prescrição médica. Além disso, durante a recuperação fará uso de medicamentos bastante custosos em detrimento de sua parca situação financeira.

Aduz ainda que em razão do acidente, estará impossibilitado de exercer suas atividades laborativas, como vigia e trabalhador rural, no cuidado de alguns poucos gados, retirava leite de vacas para produção de queijos, comercializava ovos e cuidava de algumas plantações. Agora, tudo isso tem sido perdido, inclusive até mesmo a morte de um bezerro recentemente, que não pôde receber os devidos cuidados após o seu nascimento, rendendo ainda mais prejuízos ao autor, que certamente tratá-lo-ia e, posteriormente, teria chances de comercializá-lo.

Postula, ao final, a concessão de tutela provisória de urgência, com o arbitramento de pensão alimentícia para o sustento do requerente, no valor mensal de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Pois bem.

O Código de Processo Civil prevê que o Juiz pode antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela de urgência pretendida, desde que:

- quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito, ou melhor, do direito suscitado (caput do art. 300, CPC);
- fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ("periculum in mora") ou, na redação do Código, perigo de dano ou orisco ao resultado útil do processo (segunda parte do caput do art. 300, CPC).

Assim, o citado artigo 300 do CPC autoriza a concessão de tutela provisória de urgência antecipada, em caráter incidental, desde que haja elementos que evidenciam a probabilidade do direito, que é o caso.

Por sua vez, a tutela provisória de urgência de natureza antecipada visa assegurar o direito alegado pela parte autora.

No caso em tela, após análise perfunctória de todo o processado, extrai-se de seu bojo os requisitos positivos autorizativos para a concessão parcial da tutela provisória de urgência, especialmente por não vislumbrar, neste momento processual, perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (§ 3º, do art. 300, do CPC).

Com efeito, existe farta prova material no bojo deste processado, em especial o documento de fl. 78 - "Acompanhamento do Sinistro" no portal da requerida HDI Seguros S/A, que na descrição do Sinistro, relata que o "condutor do veículo segurado trafegava na via citada sentido a Cachoeiro, se deparou com uma moto em sua frente que vinha no mesmo sentido. Não conseguiu frear colidindo a sua dianteira na traseira da moto. Ela relata que a vista ofuscou devido a luminosidade do carro que vinha em sentido contrário por isso não viu a moto a sua frente". Diante de tal relato e dos boletins de atendimento e receituários médicos de fls. 33/66, que indicam a fratura de tíbia proximal direita e planalto tibial esquerdo do requerente, evidencia-se

O fato é que, num exame sumário e superficial, verifico que a parte requerida tem obrigação legal de pagar alimentos ao requerente pelo acidente e pelas lesões corporais, tendo em vista que restou evidenciada a culpa o direito autoral à reparação.

O requerente, por sua vez, depende economicamente do trabalho para sobreviver e para custear as despesas decorrentes do acidente.

Assim, tenho que o percentual de um salário-mínimo seja suficiente neste momento.

Por tais razões, determino:

a) DEFIRO a tutela de urgência, na forma do artigo 300 do Código de Processo Civil para FIXAR alimentos em favor do requerente _____, no valor de um salário -mínimo, a ser pago pelos requeridos _____ e _____, metade do valor para cada, todo o dia cinco (05) de cada mês, devendo ser depositado na conta bancária: _____, Agência _____, Banco _____, de titularidade do requerente, até ulterior deliberação judicial.

b) Para tanto, INTIMEM-SE os requeridos pessoalmente (portanto, por carta precatória), através de oficial de Justiça Plantonista, para iniciar o pagamento dos alimentos em favor do requerente, a partir do dia 05 de janeiro de 2021, sob pena de adoção de medidas futuras, para a efetivação da tutela provisória de urgência de natureza antecipada

c) CITEM-SE os requeridos para oferecimento de resposta no prazo legal.

d) Na oportunidade, DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita em favor do requerente, conforme postulado na petição inicial, confiando na fidelidade da declaração de hipossuficiência.

e) Transmitam-se as partes o inteiro teor desta decisão.

Cumpra-se e diligencie-se.

JERONIMO MONTEIRO, 11/12/2020.

KLEBER ALCURI JUNIOR
JUIZ(A) DE DIREITO

